

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

### **PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 16, DE 2010**

Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências.

#### **EMENDA Nº - CCJ (Supressiva)**

**Suprime-se o inciso VI do art. 32 do Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 2010.**

#### **JUSTIFICAÇÃO**

Esta emenda tem por finalidade eliminar a hipótese de extinção do contrato de partilha de produção pela recusa do contratado em firmar o acordo de individualização da produção após decisão da ANP (art. 32, inciso VI, do Projeto de Lei). Tal medida não atende aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade que orientam a atuação da Administração Pública.

Muito embora a individualização da produção seja obrigatória, a ameaça de resilição do contrato de partilha, ou seja, de toda a área do contrato de partilha da produção, não pode servir de instrumento de pressão para que se chegue a um acordo quanto à individualização da produção. Vale dizer que a jazida a ser “individualizada”, ocupará, na maioria dos casos, apenas parte da área sob

contrato de partilha de produção. Trata-se, portanto, de medida arbitrária e que pode dar margem a injustiças e violações de direitos.

Como em qualquer conflito de interesses, a ausência de acordo quanto à individualização da produção poderia ser submetida à mediação, à arbitragem ou mesmo ao Poder Judiciário. Daí a necessidade de supressão do inciso VI do art. 32 do Projeto de Lei.

Para que se preserve a finalidade desta emenda, torna-se imperativo que esta seja considerada em conjunto com a emenda que modifica o art. 40, apresentada nesta data e relativa ao Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 2010.

Sala da Comissão,

Senador **ADELMIR SANTANA**